

Gabinete de Apoio à Presidência

Despacho n.º 015/GAP/2014

Assunto: Subdelegação de competências do Presidente da Câmara no Chefe da Divisão de Projetos Municipais

1. No exercício dos poderes que me são próprios, e ao abrigo do artigo 35º e nos termos do artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 35 do Código de Procedimento Administrativo delego, no Chefe da Divisão de Projetos Municipais, *Arq. António José Bento Ferreira*:

1.1. *No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:

1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1.1.2. Justificar faltas;

1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

1.1.5. Ainda no âmbito *da gestão e direção dos recursos humanos* da respectiva Divisão delego no Chefe da Divisão as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

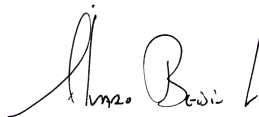
1.2. Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado no Chefe da Divisão de Projetos Municipais, a prática de *atos de administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:

1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;

- 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
 3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
 4. O delegado deve informar o delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação.
 5. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 22 de Janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,



Álvaro Beijinha